

CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS EXERCIDAS POR VENDEDORES AMBULANTES

Nota

A classificação apresentada não prejudica o disposto na Portaria n.º 1059/81 de 15 de Dezembro e no D. L. n.º 122/79, de 8 de Maio, nomeadamente o art.º 7.º que introduz uma lista de produtos cujo comércio é proibido na venda ambulante

- | | | | | |
|---|--------------------------|-------|-----|---|
| 1 | <input type="checkbox"/> | 47810 | ___ | COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA, DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO |
| 2 | <input type="checkbox"/> | 47820 | ___ | COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA, DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADO, MALAS E SIMILARES |
| 3 | <input type="checkbox"/> | 47890 | ___ | COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA, DE OUTROS PRODUTOS |

**ESTE IMPRESSO DESTINA-SE A SER ENTREGUE NA CÂMARA MUNICIPAL
COMPETENTE**

INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

- Preencher o impresso, em duplicado, SEM EMENDAS OU RASURAS; COM LETRAS MAIÚSCULAS TIPO IMPRENSA (SE MANUSCRITO), escrevendo APENAS UMA LETRA OU ALGARISMO EM CADA ESPAÇO e deixando um espaço de intervalo entre palavras.

- Os ESPAÇOS SOMBREADOS destinam-se a uso exclusivo da Direcção-Geral das Actividades Económicas.

INSTRUÇÕES PARTICULARES

- TIPO DE MOVIMENTO

Assinalar com **X** o tipo de movimento relativo ao registo na respectiva Câmara Municipal.

- NÚMERO DE REGISTO

Refere-se ao número de registo atribuído pela Câmara Municipal para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro (ambulantes).

- NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS

Preencher de acordo com o constante no cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas ou pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do disposto no D. L. n.º 129/98, de 13 de Maio, em conjugação com o D. L. n.º 19/97, de 21 de Janeiro.

- ENDEREÇO POSTAL

Indicar o endereço postal da residência

- LOCAL DE VENDA

Assinalar com **X** apenas a situação adequada de entre as duas indicadas, mencionando depois o respectivo local de actividade.

No caso da actividade ser exercida em mais do que um local, deverá **indicar apenas** aquele local onde a mesma se desenvolve com maior frequência.

- ACTIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA

Das actividades económicas mencionadas, assinalar com **X** a actividade principal exercida, considerando como tal a que se afigure corresponder a um maior volume de vendas.